



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 773, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o benefício do auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de participação facultativa, na razão de um vale - alimentação por dia útil do mês, excluído o sábado e recesso.

Art. 2º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 11,00 (onze reais) por dia de trabalho. Destinado somente para pagamento da refeição diária do servidor, ou aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário. Ficando a carga da Gestão, conceder ou não os benefícios de auxílio alimentação.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores inativos do Legislativo.

Art. 6º Não terão direito à concessão do vale-alimentação os Vereadores, além do servidor que se enquadrar em algum dos seguintes itens;

I - estiver à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para a Câmara;

II - estiver em gozo de férias;

III - estiver licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- IV - estiver em gozo de licença gestante, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
V - não justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;
VI - receber diária pelo dia trabalhado;

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01 - ORGAO: CAMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
01 - UNIDADE: CAMARA MUNICIPAL
1 - LEGISLATIVO
31 - AÇÃO LEGISLATIVA
1 - APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
2.001 - APOIO AS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA FONTE (100)
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 1.31.1.2001.33.90.39 (100)

Art. 8º Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Legislativo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º Anualmente o valor de vale-alimentação de que trata esta lei será corrigido, automaticamente, com base no INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 10 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (06/12/2019).

José Alves Dantas
Presidente da Câmara 2019/2020